

# ATA DA 58° SESSÃO DE JULGAMENTO, PRESENCIAL (VIDEOCONFERÊNCIA), EM 07 DE NOVEMBRO DE 2023 - TERCA-FEIRA

## PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Ten Brig Ar FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO

Presentes os Ministros José Coêlho Ferreira, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, Artur Vidigal de Oliveira, Lúcio Mário de Barros Góes, José Barroso Filho, Marco Antônio de Farias, Carlos Vuyk de Aquino, Celso Luiz Nazareth, Carlos Augusto Amaral Oliveira, Cláudio Portugal de Viveiros e Lourival Carvalho Silva.

Ausentes, justificadamente, os Ministros Odilson Sampaio Benzi, Péricles Aurélio Lima de Queiroz e Leonardo Puntel.

Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, designado, Dr. Luciano Moreira Gorrilhas.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30 e suspensa às 20h45 do dia 7 de novembro e retomada às 13h30 do dia 8 subsequente, tendo sido lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

### **COMUNICAÇÕES DO PRESIDENTE**

No uso da palavra, o Ministro Presidente registrou a presença de militares, 1 Oficial e 4 Graduados da Assessoria de Apoio Jurídico do CINDACTA II (Segundo Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo), da unidade da FAB em Curitiba/PR que, se encontravam no Plenário, em visita ao Tribunal.

Dando sequência, o Presidente noticiou que, hoje pela manhã, o Conselho Nacional de Justiça aprovou, por unanimidade, a Licença Compensatória com possibilidade de recebimento em pecúnia. Nesse sentido, o Presidente mencionou a Questão Administrativa, da relatoria do Ministro CELSO LUIZ NAZARETH, e a edição de Resolução dela decorrente que deverá ser apreciada em Sessão Administrativa prevista para o dia 27 de novembro.

Prosseguindo, o Ministro Presidente informou a realização de Sessão de Julgamento Virtual na semana de 4 a 7 de dezembro e, em princípio, Sessões de Julgamento Presenciais/Videoconferência nos dias 12, 13 e 14 de dezembro.

Posteriormente, o Ministro Presidente registrou a visita dos alunos do curso de Direito do Centro Universitário do Vale de Ipojuca/PE que, acompanhados do coordenador do NPJ – UNIFAVIP WYDEN Sr. Hélder Fábio Cabral Barbosa, se encontravam no Plenário, em visita ao Tribunal e a visita do Desembargador e Corregedor da Justiça do Paraná, Dr. Roberto Massaro e Juízes Corregedores da Justiça do Paraná, Drs. Rodrigo Dalledone e Irajá Ribeiro.

Ao final, relembrou que a Sessão de Julgamento Presencial/Videoconferência de Encerramento do Ano Judiciário será realizada em 19 de dezembro, com início às 9 horas.

#### **JULGAMENTOS**

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000948-29.2020.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO JOSÉ COÊLHO FERREIRA. REVISOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. APELANTE: GIOVANI DA SILVA SOUZA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. APELANTE: BRUNO PEREIRA ALMEIDA. ADVOGADOS: JAMMES BEZERRA DE OLIVEIRA (OAB AM10038), NIELI NASCIMENTO ARAUJO FERNANDES (OAB AM 1089-A), OTÁVIO ARAÚJO NETO (OAB AM 10189), JOHAN DA COSTA ARAÚJO (OAB AM12234) e CARLOS HENRIQUE SOARES SANTOS (OAB AM 10996). APELANTE: MAXIMILLIAN NASCIMENTO DA COSTA. ADVOGADOS: ROGERIO ANDRE DE LIMA CASTELLO (OAB RJ224150) e RAFAEL CORREIA DOS SANTOS (OAB RJ155520). APELANTE: ADROALDO FOLETTO. ADVOGADOS: ROSEANE TORRES LIMA (OAB AM10525), JÚLIO CESAR DE VASCONCELLOS ASSAD (OAB AM10525), RAIMUNDO EDSON TORRES LIMA (OAB AM8732) e VICTOR DA SILVA TRINDADE (OAB AM 2991). APELANTE: ALEXANDRE DA SILVA SOUZA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. APELANTE: ALUIZIO DA SILVA SOUZA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. APELANTE: CARLOS ALBERTO TEIXEIRA RAMOS. ADVOGADOS: SILVIO CESAR CARDOSO DE FREITAS (OAB DF59182), ANDRÉ JANSEN DO NASCIMENTO (OAB DF51119) e INGRYD PATROCÍNIO MATOS (OAB DF48884). APELANTE: CRISTIANO DA SILVA CORDEIRO. ADVOGADOS: THAIS AROCA DATCHO LACAVA (OAB DF51412), ANTONIO AZEVEDO DE LIRA (OAB AM5474), MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA (OAB DF21932), BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO (OAB SP142109), LUIZ EDUARDO RUAS BARCELLOS DO MONTE(OAB DF41950) e ANTONIO MIGUEL PENAFORT QUEIRÓS GROSSI (OAB DF49341). APELANTE: DERIK COSTA LIMEIRA. ADVOGADOS: ANTONIO AZEVEDO DE LIRA (OAB AM5474), FLÁVIA RAMOS DE CARVALHO (OAB AM 8786) e JOÃO LIRA TAVARES (OAB AM 8799). APELANTE: ERICK CORREA BALDUINO DE LIMA. ADVOGADOS: SILVIO CESAR CARDOSO DE FREITAS (OAB DF59182), ANDRÉ JANSEN DO NASCIMENTO (OAB DF51119) e INGRYD PATROCÍNIO MATOS (OAB DF48884). APELANTE: EVERALDO DE OLIVEIRA DA ROCHA. ADVOGADOS: ANTONIO AZEVEDO DE LIRA (OAB AM5474), FLÁVIA RAMOS DE CARVALHO (OAB AM8786) e JOÃO LIRA TAVARES (OAB AM8799). APELANTE: FRANCISCO NILTON DE SOUZA JÚNIOR. ADVOGADO: DAGMO VARELA DA CUNHA (OAB AM5864). APELANTE: FRANCIVALDO DA COSTA GOMES. ADVOGADA: GISELE CORREIA DOS SANTOS BATISTA (OAB SP179147). APELANTE: HENRIQUE DOS SANTOS BOTELHO. ADVOGADA: GISELE CORREIA DOS SANTOS BATISTA (OAB SP179147). APELANTE: ILÍDIO JOSÉ QUINTAS FERNANDES. ADVOGADO: MILTON BERTOLLI FERREIRA DE ANDRADE (OAB SP352276). APELANTE: JOELSON FREITAS DE JESUS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. APELANTE: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA DO AMARAL. ADVOGADOS: MILTON BERTOLLI FERREIRA DE ANDRADE (OAB SP352276) e JOSÉ ALMIR PEREIRA DA SILVA (OAB SP266552). APELANTE: JOSÉ LUIZ VIANA BOM JARDIM DA SILVA. ADVOGADA: VALÉRIA DA SILVA RAMOS (OAB DF16183). APELANTE: JOÃO LEITÃO LIMEIRA. ADVOGADO: ANTONIO AZEVEDO DE LIRA (OAB AM5474). APELANTE: LEONARDO LEITE NASCIMENTO. ADVOGADOS: ARNALDO BARBOSA ESCOREL JUNIOR (OAB PB11698), ROSEANE TORRES LIMA (OAB AM10525), RAIMUNDO EDSON TORRES LIMA (OAB AM8732), VICTOR DA SILVA TRINDADE (OAB AM 2991), JULIO CESAR DE VASCONCELLOS (OAB AM4765), JULIANA KREIMER CAETANO TORRES (OAB DF29292), ROSALVO LOURENÇO DA SILVA (OAB DF50230) e MILTON BERTOLLI FERREIRA DE ANDRADE (OAB SP352276). APELANTE: MARTHONNI WANDRE DOS SANTOS SOUZA. ADVOGADOS: JOSEMAR BERÇOT RODRIGUES (OAB AM5935) e JOSEMAR BERÇOT RODRIGUES JUNIOR (OAB AM7557). APELANTE: OMAR SANTOS. ADVOGADOS: EDUARDO ANTONIO MIGUEL ELIAS (OAB SP61418) e MILTON BERTOLLI FERREIRA DE ANDRADE (OAB SP352276). APELANTE: RUBEM ARAUJO DE FREITAS. ADVOGADOS: ANTONIO AZEVEDO DE LIRA (OAB AM5474) e JOÃO LIRA TAVARES (OAB AM8799). DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. APELANTE: VITOR AUGUSTO DE FELIPPES. ADVOGADOS: DANILO DAVID RIBEIRO (OAB DF15072), MARCELLO CAIO RAMON E BARROS FERREIRA (OAB DF45755) e RAUL LIVINO VENTIM DE AZEVEDO (OAB DF2542). APELANTE: FÁBIO JOSÉ CAPECCHI. ADVOGADA: GISELE CORREIA DOS SANTOS BATISTA (OAB SP179147). APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

Apregoado o presente processo, o Ministro Presidente, em observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório, deferiu questão de ordem formulada na tribuna pelo causídico, Dr. Marcelo Leal de Lima Oliveira, majorando o tempo de manifestação oral para as partes, estabelecendo o tempo máximo de 92 minutos. Seguindo-se a apreciação do processo, o Tribunal Pleno, por unanimidade, decidiu rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça Militar da União para julgar crimes licitatórios, suscitada pela Defesa do Cel FRANCISCO NILTON DE SOUZA JÚNIOR; por unanimidade, decidiu rejeitar a preliminar de nulidade do julgamento por violação ao princípio do juiz natural para processar e julgar o feito e por violação ao princípio da segurança jurídica, arguidas pelos Cap CARLOS ALBERTO TEIXEIRA RAMOS, Cap ILÍDIO QUINTAS FERNANDES e Cap ERICK CORRÊA BALDUÍNO DE LIMA, por falta de amparo legal; por unanimidade, decidiu rejeitar a preliminar de inépcia das Denúncias, ausência de individualização da conduta do Apelante - generalidade das peças pórticos, suscitadas pelos apelantes Cap CARLOS ALBERTO TEIXEIRA RAMOS, Cap ILÍDIO QUINTAS FERNANDES, Cel VITOR AUGUSTO FELIPPES, Cap ERICK CORRÊA BALDUÍNO DE LIMA, Civil CRISTIANO DA SILVA CORDEIRO, ex-Sgt ALEXANDRE DA SILVA SOUZA, ex-Sgt GIOVANI DA SILVA SOUZA, Sgt JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA DO AMARAL, Sgt JOELSON FREITAS DE JESUS e Civil ALUÍZIO DA SILVA SOUZA, por falta de amparo legal; por unanimidade, decidiu rejeitar a preliminar de nulidade dos interrogatórios prestados nos autos, suscitadas pelas Defesas dos apelantes Cap CARLOS ALBERTO TEIXEIRA RAMOS, Cap ERICK CORRÊA BALDUÍNO DE LIMA, Cap FÁBIO JOSÉ CAPECCHI, Sgt FRANCIVALDO DA COSTA GOMES e Cap HENRIQUE DOS SANTOS BOTELHO, por falta de amparo legal; por unanimidade, decidiu rejeitar a preliminar de nulidade da prova emprestada (interceptações telefônicas) e de nulidade do Relatório de Inteligência da Polícia Federal – suscitada pelos apelantes Cel VITOR AUGUSTO FELIPPES, Cap FÁBIO JOSÉ CAPECCHI, Cap CARLOS ALBERTO TEIXEIRA RAMOS, Cap ERICK CORREA BALDUINO DE LIMA, Cap HENRIQUE DOS SANTOS BOTELHO, Cap ILÍDIO QUINTAS FERNANDES, 1º Ten LEONARDO LEITE NASCIMENTO, ex-Sgt GIOVANI DA SILVA SOUZA, Sgt JOELSON FREITAS DE JESUS, Sgt MARTHONNI WANDRÉ DOS SANTOS SOUZA, ex-Sgt ALEXANDRE DA SILVA SOUZA, Sgt FRANCIVALDO DA COSTA GOMES, Civil CRISTIANO DA SILVA CORDEIRO, Civil RUBEM ARAUJO DE FREITAS, Civil ALUÍZIO DA SILVA SOUZA e Civil JOÃO LEITÃO LIMEIRA, Civil EVERALDO DE OLIVEIRA DA ROCHA e Civil DERIK COSTA, por falta de amparo legal; por unanimidade, decidiu rejeitar a preliminar suscitada pelos apelantes Cap CARLOS ALBERTO TEIXEIRA RAMOS, Cap ERICK CORREA BALDUINO DE LIMA e Cap ILÍDIO QUINTAS FERNANDES, de nulidade do Laudo de Avaliação Indireta elaborado por peritos designados por Encarregado do IPM, por falta de amparo legal; por unanimidade, decidiu rejeitar a preliminar de nulidade do laudo de exame financeiro colhido na Justiça Federal, suscitada pelos apelantes Cap CARLOS ALBERTO TEIXEIRA RAMOS e Cap ERICK CORREA BALDUINO DE LIMA, por falta de amparo legal; por unanimidade, decidiu rejeitar a preliminar defensiva, suscitada pelos apelantes Cap CARLOS ALBERTO TEIXEIRA RAMOS, Cap ERICK CORREA BALDUINO DE LIMA e Cap ILÍDIO QUINTAS FERNANDES, de nulidade da Sentença sob a alegação de ausência de fundamentação, por falta de amparo legal; por unanimidade, decidiu não conhecer da preliminar de nulidade da sentença por violação dos princípios da dignidade da pessoa humana e da individualização da pena - violação dos arts. 1º, inciso III, e 5º, inciso XLVI, ambos da Constituição Federal de 1988, arguida pelos apelantes Cap CARLOS ALBERTO TEIXEIRA RAMOS, Cap ERICK CORREA BALDUINO DE LIMA e Cap ILÍDIO QUINTAS FERNANDES, com fundamento no art. 81, § 3°, do Regimento Interno do Superior Tribunal Militar. Em seguida, no mérito, por maioria, decidiu dar provimento parcial aos Apelos defensivos para, reformando a Sentença recorrida, reduzir a pena dos Apelantes:

a) Cel FRANCISCO NILTON DE SOUZA JÚNIOR para a pena de 13 (treze) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, como incurso nas sanções do art. 303, § 1°, c/c o art. 53, §§ 2° e 5°, todos do CPM, em continuidade delitiva, conforme o art. 71 do CP, todos descritos na primeira denúncia; no art. 303, § 1°, c/c o art. 53, §§ 2° e 5°, todos do CPM (por duas vezes), em regime de continuidade delitiva, consoante o art. 71 do CP, descritos na segunda denúncia; e no art. 303, § 1°, todos do CPM, descritos na terceira denúncia, mantidos os demais termos da Sentença, referentes à vedação do "sursis", nos termos do art. 84 do CPM, ao direito de o apelante recorrer em liberdade, na forma do art. 527 do CPPM, e à

imposição do regime prisional inicialmente fechado, de acordo com o art. 33, §2º, alínea "a", do Código Penal comum;

- b) Maj JOSÉ LUIZ VIANA BOM JARDIM DA SILVA para a pena de 12 (doze) anos e 6 (seis) meses de reclusão, como incurso nas sanções do art. 303, §1°, c/c art. 53, §§ 2° e 5°, ambos do CPM, em continuidade delitiva, conforme o art. 71 do CP, todos descritos na primeira denúncia; e nas penas do art. 303, § 1° (por duas vezes), em continuidade delitiva, consoante o art. 71 do CP, descritos na segunda denúncia, mantidos os demais termos da Sentença, referentes à vedação do "sursis", nos termos do art. 84 do CPM, ao direito de o apelante recorrer em liberdade, na forma do art. 527 do CPPM, e à imposição do regime prisional inicialmente fechado, de acordo com o art. 33, §2°, alínea "a", do Código Penal comum;
- c) Cap ILÍDIO QUINTAS FERNANDES para a pena de 11 (onze) anos e 3 (três) meses de reclusão, como incurso nas sanções do art. 303, § 1°, c/c o art. 53, §§ 2° e 5°, em continuidade delitiva, conforme o art. 71 do CP comum, todos descritos na primeira denúncia; e nas penas do art. 303, § 1°, c/c o art. 53, §§ 2° e 5°, ambos do CPM (por duas vezes), em continuidade delitiva, consoante o art. 71 do CP, previstos na segunda denúncia, mantidos os demais termos da Sentença, referentes à vedação do "sursis", nos termos do art. 84 do CPM, ao direito de o apelante recorrer em liberdade, na forma do art. 527 do CPPM, e à imposição do regime prisional inicialmente fechado, de acordo com o art. 33, §2°, alínea "a", do Código Penal comum;
- d) Cap CARLOS ALBERTO TEIXEIRA RAMOS para a pena de 12 (doze) anos e 6 (seis) meses de reclusão, como incurso nas sanções do art. 303, § 1º c/c o art. 53, § 2º, inciso I, ambos do CPM, em regime de continuidade delitiva, conforme art. 71 do CP, todos descritos na primeira denúncia; e nas penas do art. 303, § 1º c/c o art. 53, §§ 2º e 5º, inciso I, ambos do CPM (por duas vezes), em regime de continuidade delitiva, consoante art. 71 do CP, previstos na segunda denúncia, mantidos os demais termos da Sentença, referentes à vedação do "sursis", nos termos do art. 84 do CPM, ao direito de o apelante recorrer em liberdade, na forma do art. 527 do CPPM, e à imposição do regime prisional inicialmente fechado, de acordo com o art. 33, §2º, alínea "a", do Código Penal comum;
- e) Cap ERICK CORRÊA BALDUÍNO DE LIMA para a pena de 12 (doze) anos e 6 (seis) meses de reclusão, como incurso nas sanções do art. 303, § 1°, c/c o art. 53, §§ 2° e 5°, ambos do CPM, em regime de continuidade delitiva, conforme o art. 71 do CP, todos descritos na primeira denúncia; e nas penas do art. 303, § 1°, c/c o art. 53, §§ 2° e 5° (por duas vezes), em regime de continuidade delitiva consoante o art. 71 do CP, previstos na segunda denúncia, mantidos os demais termos da Sentença, referentes à vedação do "sursis", nos termos do art. 84 do CPM, ao direito de o apelante recorrer em liberdade, na forma do art. 527 do CPPM, e à imposição do regime prisional inicialmente fechado, de acordo com o art. 33, § 2°, alínea "a", do Código Penal comum;
- f) civil JOÃO LEITÃO LIMEIRA para a pena de 12 (doze) anos de reclusão, como incurso nas sanções do art. 303, § 1°, c/c o art. 53, § 2°, I, ambos do CPM, todos descritos na primeira denúncia, e no art. 303, § 1°, c/c o art. 53, § 2°, I, ambos do CPM, descritos na terceira denúncia, em continuidade delitiva, consoante o art. 71 do CP, mantidos os demais termos da Sentença, referentes à vedação do "sursis", nos termos do art. 84 do CPM, ao direito de o apelante recorrer em liberdade, na forma do art. 527 do CPPM, e à imposição do regime prisional inicialmente fechado, de acordo com o art. 33, §2°, alínea "a", do Código Penal comum;
- g) Cel VITOR AUGUSTO DE FELIPPES para a pena de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses de reclusão, como incurso nas sanções do art. 303, § 1°, c/c o art. 53, § 2°, inciso I, todos do CPM, em continuidade delitiva, conforme o art. 71 do CP, todos os delitos descritos na primeira denúncia, mantidos os demais termos da Sentença, referentes à vedação do "sursis", nos termos do art. 84 do CPM, ao direito de o apelante recorrer em liberdade, na forma do art. 527 do CPPM, e à imposição do regime prisional inicialmente fechado, de acordo com o art. 33, §2°, alínea "a", do Código Penal comum;

- h) Cap HENRIQUE DOS SANTOS BOTELHO para a pena de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses de reclusão, como incurso nas sanções do art. 303, § 1º, c/c o art. 53, §§ 2º e 5º, ambos do CPM, em regime de continuidade delitiva, conforme o art. 71 do CP, todos os delitos descritos na primeira denúncia, mantidos os demais termos da Sentença, referentes à vedação do "sursis", nos termos do art. 84 do CPM, ao direito de o apelante recorrer em liberdade, na forma do art. 527 do CPPM, e à imposição do regime prisional inicialmente fechado, de acordo com o art. 33, §2º, alínea "a", do Código Penal comum;
- i) Cap FÁBIO JOSÉ CAPECCHI para a pena de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses de reclusão, como incurso nas sanções do art. 303, § 1°, c/c o art. 53, § 2° e 5°, ambos do CPM, em regime de continuidade delitiva, conforme o art. 71 do CP, todos os delitos descritos na primeira denúncia, mantidos os demais termos da Sentença, referentes à vedação do "sursis", nos termos do art. 84 do CPM, ao direito de o apelante recorrer em liberdade, na forma do art. 527 do CPPM, e à imposição do regime prisional inicialmente fechado, de acordo com o art. 33, §2°, alínea "a", do Código Penal comum;
- j) civil CRISTIANO DA SILVA CORDEIRO para a pena de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses de reclusão, como incurso nas sanções -do art. 303, § 1°, c/c o art. 53, § 2°, inciso I, todos do CPM, em regime de continuidade delitiva, consoante o art. 71 do CP, todos os delitos descritos na primeira denúncia, mantidos os demais termos da Sentença recorrida, referentes à vedação do "sursis", nos termos do art. 84 do CPM, ao direito de o apelante recorrer em liberdade, na forma do art. 527 do CPPM, e à imposição do regime prisional inicialmente fechado, de acordo com o art. 33, §2°, alínea "a", do Código Penal comum;
- k) ex-Sgt ALEXANDRE DA SILVA SOUZA para a pena de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses de reclusão, como incurso nas sanções do art. 303, § 1°, c/c o art. 53, ambos do CPM, todos os delitos descritos na primeira denúncia, em regime de continuidade delitiva, consoante o art. 71 do CP, mantidos os demais termos da Sentença, referentes à vedação do "sursis", nos termos do art. 84 do CPM, ao direito de o apelante recorrer em liberdade, na forma do art. 527 do CPPM, e à imposição do regime prisional inicialmente fechado, de acordo com o art. 33, §2°, alínea "a", do Código Penal comum;
- l) civil DERIK COSTA LIMEIRA para a pena de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses de reclusão, como incurso nas sanções do art. 303, § 1°, c/c o art. 53, ambos do CPM, em regime de continuidade delitiva, consoante o art. 71 do CP, todos os delitos descritos na primeira denúncia, mantidos os demais termos da Sentença, referentes à vedação do "sursis", nos termos do art. 84 do CPM, ao direito de o apelante recorrer em liberdade, na forma do art. 527 do CPPM, e à imposição do regime prisional inicialmente fechado, de acordo com o art. 33, §2°, alínea "a", do Código Penal comum;
- m) civil ALUÍZIO DA SILVA SOUZA para a pena de 8 (oito) anos e 3 (três) meses de reclusão, como incurso nas sanções do art. 303 c/c o art. 53, ambos do CPM, pelos fatos descritos na primeira denúncia, mantidos os demais termos da Sentença, referentes à vedação do "sursis", nos termos do art. 84 do CPM, ao direito de o apelante recorrer em liberdade, na forma do art. 527 do CPPM, e à imposição do regime prisional inicialmente fechado, de acordo com o art. 33, §2º, alínea "a", do Código Penal comum;
- n) civil RUBEM ARAUJO DE FREITAS para a pena de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses de reclusão, como incurso nas sanções do art. 303, § 1°, c/c o art. 53, ambos do CPM, em regime de continuidade delitiva, consoante o art. 71 do CP, todos os delitos descritos na primeira denúncia, mantidos os demais termos da Sentença, referentes à vedação do "sursis", nos termos do art. 84 do CPM, ao direito de o apelante recorrer em liberdade, na forma do art. 527 do CPPM, e à imposição do regime prisional inicialmente fechado, de acordo com o art. 33, §2°, alínea "a", do Código Penal comum;
- o) Sgt FRANCIVALDO DA COSTA GOMES para a pena de 10 (dez) anos e 6 (seis) meses de reclusão, como incurso nas sanções do art. 303, § 1º, do CPM, em regime de continuidade delitiva, consoante art. 71 do CP, todos delitos descritos na primeira denúncia, mantidos os demais termos da

Sentença, referentes à aplicação da pena acessória de exclusão das FFAA, na forma do art. 102 do CPM, à vedação do "sursis", nos termos do art. 84 do CPM, ao direito de o apelante recorrer em liberdade, na forma do art. 527 do CPPM, e à imposição do regime prisional inicialmente fechado, de acordo com o art. 33, § 2º, alínea "a", do Código Penal comum;

- p) Sgt JOELSON FREITAS DE JESUS para a pena de 10 (dez) anos e 6 (seis) meses de reclusão, como incurso nas sanções do art. 303, § 1°, c/c o art. 53, ambos do CPM, em continuidade delitiva conforme o art. 71 do CP, todos os delitos descritos na primeira denúncia, mantidos os demais termos da Sentença, referentes à aplicação da pena acessória de exclusão das FFAA, na forma do art. 102 do CPM, à vedação do "sursis", nos termos do art. 84 do CPM, ao direito de o apelante recorrer em liberdade, na forma do art. 527 do CPPM, e à imposição do regime prisional inicialmente fechado, de acordo com o art. 33, § 2°, alínea "a", do Código Penal comum;
- q) Sgt MARTHONNI WANDRÉ DOS SANTOS SOUZA para a pena de 10 (dez) anos e 6 (seis) meses de reclusão, como incurso nas sanções do art. 303, § 1°, c/c o art. 53, ambos do CPM, em regime de continuidade delitiva, conforme o art. 71 do CP, todos os delitos descritos na primeira denúncia, mantidos os demais termos da Sentença, referentes à aplicação da pena acessória de exclusão das FFAA, na forma do art. 102 do CPM, à vedação do "sursis", nos termos do art. 84 do CPM, ao direito de o apelante recorrer em liberdade, na forma do art. 527 do CPPM, e à imposição do regime prisional inicialmente fechado, de acordo com o art. 33, § 2°, alínea "a", do Código Penal comum;
- r) 1º Ten LEONARDO LEITE NASCIMENTO para a pena de 11 (onze) anos, 6 (seis) meses e 18 (dezoito) dias de reclusão, como incurso nas sanções do art. 303, "caput", c/c o art. 53, §§ 2º e 5º, ambos do CPM, em regime de continuidade delitiva, conforme o art. 71 do CP, mantidos os demais termos da Sentença, referentes à vedação do "sursis" (art. 84 do CPM), ao direito de o apelante recorrer em liberdade, na forma do art. 527 do CPPM, e à imposição do regime prisional inicialmente fechado, de acordo com o art. 33, §2º, alínea "a", do Código Penal comum;
- s) Sgt JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA DO AMARAL para a pena de 9 (nove) anos, 7 (sete) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, como incurso nas sanções do art. 303, "caput", do CPM, em regime de continuidade delitiva, consoante o art. 71 do CP, mantidos os demais termos da Sentença, referentes à aplicação da pena acessória de exclusão das FFAA, na forma do art. 102 do CPM, à vedação do "sursis" (art. 84 do CPM), ao direito de o apelante recorrer em liberdade, na forma do art. 527 do CPPM, e à imposição do regime prisional inicialmente fechado, de acordo com o art. 33, §2º, alínea "a", do Código Penal comum;
- t) civil EVERALDO DE OLIVEIRA DA ROCHA para a pena de 9 (nove) anos, 7 (sete) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, como incurso nas sanções do art. 303, "caput", c/c o art. 53, ambos do CPM, em regime de continuidade delitiva, consoante o art. 71 do CP, mantidos os demais termos da Sentença, referentes à vedação do "sursis" (art. 84 do CPM), ao direito de o apelante recorrer em liberdade, na forma do art. 527 do CPPM, e à imposição do regime prisional inicialmente fechado, de acordo com o art. 33, §2º, alínea "a", do Código Penal comum; e
- u) ex-Sgt GIOVANI DA SILVA SOUZA para a pena de 8 (oito) anos e 3 (três) meses de reclusão, como incurso nas sanções do art. 303, "caput", c/c o art. 53, ambos do CPM, mantidos os demais termos da Sentença, referentes à vedação do "sursis" (art. 84 do CPM), ao direito de o apelante recorrer em liberdade, na forma do art. 527 do CPPM, e à imposição do regime prisional inicialmente fechado, de acordo com o art. 33, §2º, alínea "a", do Código Penal comum.
- O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA negava provimento aos Apelos interpostos pelas Defesas e mantinha incólume a Sentença condenatória primeva, por seus jurídicos fundamentos. Os Ministros MARCO ANTÔNIO DE FARIAS (Revisor) e ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA farão declarações de voto. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA somente participou do julgamento da matéria preliminar no dia 7 de novembro. Declarou-se impedido o Ministro JOSÉ BARROSO FILHO, consoante o disposto no art. 149 do RISTM. Presidência do Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO no dia 7 de novembro de 2023. Presidência do

Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES no dia 8 subsequente. Na forma regimental, usaram da palavra, os Advogados da Defesa, Drs. Silvio Cesar Cardoso de Freitas, Gisele Correia dos Santos Batista, Milton Bertolli Ferreira de Andrade, Raul Livino Ventim de Azevedo, Marcelo Leal de Lima Oliveira, o Defensor Público Federal de Categoria Especial, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado, o Advogado Josemar Berçot Rodrigues, e o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Luciano Moreira Gorrilhas.

A Sessão foi encerrada às 19h20 do dia 08 de novembro (quarta-feira).

(Ata aprovada pelo Plenário do Superior Tribunal Militar, em 09/11/2023, sob a presidência do Ministro Dr. JOSÉ COÊLHO FERREIRA)

### SONJA CHRISTIAN WRIEDT Secretária do Tribunal Pleno



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, **SECRETÁRIA DO TRIBUNAL PLENO**, em 09/11/2023, às 16:32 (horário de Brasília), conforme art. 1°,§ 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por JOSÉ COÊLHO FERREIRA, MINISTRO VICE-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, em 10/11/2023, às 17:37 (horário de Brasília), conforme art. 1°,§ 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 informando o código verificador 3471242 e o código CRC B80D209E.

3471242v2